

LEI ORDINÁRIA Nº 1465

de 15 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a implantar órgão executivo do trânsito do Município - DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, bem como firmar convênios e delegar suas competências e outras instituições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Órgão Executivo do Trânsito do Município.*

Parágrafo único. *Outrossim, fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTN.*

Art. 2º. *Ao DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, incumbe a execução e operacionalização, na jurisdição territorial do Município, das ações e atividades estatuídas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, observadas as normas e demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no que for aplicável.*

Parágrafo único. . O Departamento Municipal de Transito - DEMTRAN desenvolverá, prioritariamente, as atividades de planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação de trânsito, além de análise de estatísticas e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 3º. Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o DEMTRAN contará com as seguintes unidades operacionais de apoio:

I. Setor de Fiscalização, Controle e Estatística;

II. Setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;

III. Setor de Educação de Transito.

1º. O direção de DEMTRAN, para todos os efeitos, será considerada a autoridade municipal de transito no âmbito de sua circunscrição.

2º. Para chefia do Setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, preferencialmente será nomeado, em comissão, profissional com habilitação superior na área de engenharia civil ou correlata, ou ainda, mediante contratação de empresa devidamente habilitada e especializada na área.

3º. Para a chefia do Setor de Educação de Transito, preferencialmente, será nomeado, em comissão, profissional com habilitação em pedagogia ou área correlata, com vista a integração efetiva e harmônica de ações com o órgão municipal encarregado da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Camapuã - MS - JARI, o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento dos recursos de infrações na circunscrição do Município e suas atividades, terão regulamentação em regimento próprio, aprovado por seus membros e baixado por Decreto do Prefeito Municipal, na forma definida pelo CONTRAN e CETRAN e será composta por:

a). 01 (um) representante não governamental do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

b). 01 (um) representante do Departamento Municipal de Transito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

c). 01 (um) membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

Parágrafo único. . Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal e farão jus a um pró-labore correspondente a 1/6 (um sexto) do menor vencimento atribuído aos servidores Municipais efetivos, que será pago por reunião na qual participem.

Art. 5º. Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, conforme prevêem o art. 25 do Código de trânsito Brasileiro - CTB e art. 3º da Resolução 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro - CNT.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

I. Chefe do Setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário - Quantidade 01; Símbolo: DAS - 1;

II. Chefe do Setor de Educação de Trânsito - Quantidade: 01; Símbolo: DAS - 1.

Parágrafo único. . As atividades administrativas do DEMTRAN e da JARI serão desempenhadas por um Assistente de Administração, a ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação específica, remanejada do Orçamento Municipal.

Art. 8º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o DEMTRAN - Departamento Municipal de Transito, Órgão Executivo do Transito do Município.*

Camapuã - MS, 15 de dezembro de 2006

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1465/2006 - 15 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em